

PROJETO DE LEI Nº 2.372, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Institui, no Distrito Federal, o Dia do Guarda de Trânsito.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no Distrito Federal, o Dia do Guarda de Trânsito, a ser comemorado na sexta-feira da Semana Nacional de Trânsito, prevista na Resolução nº 420, de 31 de julho de 1969, do Conselho Nacional de Trânsito, que estabelece "diretrizes para a realização da campanha nacional educativa de trânsito".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 1998.